



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

**LEI MUNICIPAL 927, DE 21 DE JUNHO DE 2021.**

**Autoriza o Município a realizar serviços de terraplanagem no empreendimento de Eleandro Aparecido Rizzo.**

**LUCIANO CONTINI, Prefeito Municipal de Coronel Pilar,**

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto no Artigo 53, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Município autorizado a fornecer até 100% (cem por cento) de horas-máquina, sendo próprias do Município ou terceirizadas, para a realização de terraplanagem para implantação de granja avícola no empreendimento de Eleandro Aparecido Rizzo;

**Parágrafo Primeiro:** Ficará a cargo da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio a análise e concessão do incentivo, mediante apresentação do projeto e vistoria a ser realizada.

**Parágrafo Segundo:** A Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio poderá solicitar pareceres técnicos, contábil e jurídico, caso necessário, para embasar a decisão da concessão do incentivo.

**Art. 2º.** Para ter direito ao incentivo, o requerente deverá enquadrar-se nos seguintes critérios, sob pena de revogação do incentivo fornecido e dever de restituição dos valores concernentes:

I - Certidão de débitos municipais;

II - Documento que garanta a posse de área de terra (escritura própria ou por contrato de arrendamento, parceria agrícola ou comodato) na qual será construído;

III - Termo de compromisso a cadastrar-se na Secretaria de Agricultura, Indústria e Comércio, e gerar talão de produtor rural no Município de Coronel Pilar - RS;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

IV - Cópia do cálculo de viabilidade econômica do empreendimento assinado por técnico responsável;

V - Comprometer-se a providenciar ao licenciamento ambiental concernente e respeitar as normas ambientais.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR, AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2021.

**LUCIANO CONTINI**  
Prefeito Municipal

Registra-se e Publica-se,

Lucas Krenzel de Souza Mendes  
Secretário da Administração e Fazenda